

**ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE COMPANHIA  
SOCIEDADE ANÔNIMA  
VIVACE AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S/A  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **VIVACE AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S/A**, fica constituída esta sociedade anônima, pela sociedade de credores formada para a realização do ativo da Massa Falida da empresa AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.020.463/0003-09, com sede na Fazenda Chaparral, localizada na Rod.GO-020, Km 48 à direita, Zona Rural, Bela Visa de Goiás-Go, CEP 75.240-000; e da Massa Falida da empresa ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM. LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.086.496/0001-44., inscrição estadual n. 10.370.145-1, com sede no Distrito Industrial de Bela Vista de Goiás., s/n. Qd. 03/04, Lt. 01/25 - 16/39, CEP: 75.240-000, em Bela Vista de Goiás-GO, a qual se regerá por este estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - O objeto da sociedade será o de criação, terminação e abate de avestruzes e outros animais, bem como, exploração de atividade frigorífica, industrialização e comercialização de todos produtos e sub-produtos gerados e face desta atividade, tais como: animais vivos, carne, couro, plumas, ovos e derivados, bem como a importação e exportação desses produtos e a prestação de serviços de assistência técnica, hotelaria de avestruzes, incubação de ovos, fabricação de rações e atividades afins, preferencialmente ligadas ao segmento da estrutiocultura;

**Artigo 3º** - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Bela Vista, Estado de Goiás, no Distrito Industrial de Bela Vista de Goiás., s/n, Qd. 03/04, Lt. 01/25 - 16/39, CEP: 75.240-000, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

**CAPÍTULO II - DOS ACIONISTAS E SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º** - Os acionistas serão individuais ou coletivos.

**§1º** - Os acionistas individuais constituem as pessoas naturais.

**§2º** - Os acionistas coletivos as pessoas jurídicas.

**Artigo 6º** - São direitos dos acionistas individuais:

- a) concorrer privativamente às eleições para o Conselho Administrativo e Fiscal;
- b) concorrer às eleições para os demais cargos eletivos;
- c) tomar parte, discutir e votar nas Assembléias;
- d) participar dos lucros sociais;
- e) participar do acervo da sociedade, em caso de liquidação;
- f) fiscalizar a gestão dos negócios sociais;
- g) receber informações acerca da Empresa, exceto de natureza comercial,

industrial estratégica;

**Artigo 7º** - Os acionistas coletivos gozam dos mesmos direitos dos individuais, exceto no tocante às letras “a” e “b”, do artigo anterior.

**Artigo 8º** - São deveres dos acionistas:

- a) propugnar pela realização dos objetivos da empresa;
- b) acatar e prestigiar os atos da Empresa e as decisões das suas Assembléias;

### **CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 9º** - O capital social inicial, resultante da avaliação dos bens já arrecadados nas respectivas massas falidas é de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), divididos em quatro classes de ações preferenciais e ordinárias, podendo ser emitidas outras ações, como também poderão ser emitidas Debêntures, “Comercial papers” e outros títulos, conforme deliberação inclusa na ata de constituição desta sociedade;

Parágrafo único – O Conselho de Administração, desde já fica autorizado a promover a integralização de capital no valor correspondentes às avestruzes, estoques de carne e demais derivados das aves abatidas, os quais, por força da decisão que decretou a quebra da Massas Falidas, tiveram sua propriedade reconhecidas como dos credores portadores de CPRs.

### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - A sociedade terá um Conselho de Administração constituído de onze membros e igual número de suplentes, eleitos entre acionistas cujas ações estejam integralizadas para um mandato de três (03) anos, e que se reunirá, ordinariamente, na primeira terça feira útil de cada mês.

**Artigo 11** - Compete ao Conselho de Administração:

- I- fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar seu orçamento anual;
- II- contratar e demitir os diretores da companhia;
- III- fixar o montante global ou individual da remuneração dos diretores, inclusive benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.
- IV- fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V- convocar a assembléia geral quando julgar conveniente;
- VI- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VII- escolher e destituir auditores independentes.
- VIII- deliberar sobre matéria referente aos objetivos e à administração da Sociedade
- IX- Exercer poder de veto nas deliberações colegiadas da diretoria;
- X- Autorizar a alienação de qualquer bem da sociedade;

**Artigo 12** - O Conselho de Administração, na primeira seção subsequente à posse de seus membros, dará posse ao Conselho Fiscal.

**Artigo 13** - Cada conselheiro receberá, mensalmente, oito por cento (8%) do valor da média dos salários pagos aos diretores, no caso de substituição pelo suplente, a este caberá, em caráter pró-rata, o recebimento da remuneração respectiva em razão das reuniões das quais participou.

**Parágrafo único** - Ao presidente do Conselho de Administração caberá um adicional de cinquenta por cento (50%) em relação à remuneração de conselheiro.

**Artigo 14** - Os Conselheiros devem, sob pena de destituição, servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

§ 1º - Cumpre, ademais, aos conselheiros da companhia, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem.

§ 2º - Os conselheiros devem zelar para que a violação do disposto no § 1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 3º - É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem.

## **CAPITULO V - DA DIRETORIA**

**Artigo 15** - A sociedade será administrada por uma Diretoria dividida em sete cargos, a saber: Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Organização e planejamento, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Industrial e Diretor Pecuário, podendo um membro acumular mais de uma diretoria, desde que garantido um mínimo de três membros, acionistas ou não, os quais serão contratados e demitidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16** – Os Diretores têm, para com a companhia, além de outros constantes na legislação e neste Estatuto, os mesmos deveres que os Conselheiros, previstos no artigo 14, sob pena de demissão.

**Artigo 17** - Ao Diretor Executivo compete:

I- Representar a companhia em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinando, cada ato, sempre em conjunto com o Diretor da área específica,

- ou na falta deste, com o Diretor Financeiro;
- II- Presidir as reuniões de diretoria, que serão, ordinariamente, semanais, cabendo-lhe voto de qualidade para desempate;
  - III- Exercer poder de veto nas deliberações individuais dos demais diretores, hipótese em que a questão deva ser submetida ao colegiado da diretoria, respectivamente, para validação ou não do veto;
  - IV- Quando previamente autorizado pelo Conselho Administrativo, alienar bens do ativo imobilizado da empresa, sempre assinando com o diretor da área à qual está afeto o bem alienado.
  - V- Definir as orientações gerais da administração da companhia, coordenando as atividades das demais diretorias e proporcionando o atuação cooperativa de todos seus segmentos.
  - VI- Aprovar as decisões gerenciais dos demais Diretores e a realização de gastos extra-orçamentários, mediante prévia autorização do conselho de administração;
  - VII- Coordenar, em conjunto com os demais Diretores, em cada área específica, as compras da companhia.
  - VIII- Zelar pelo patrimônio da companhia, inventariando-o e fiscalizando sua destinação.
  - IX- Quando previamente autorizado pelo Conselho Administrativo, constituir procuradores para atuar em nome da companhia, sempre assinando em conjunto com o diretor da área respectiva ou, na falta deste, com o Diretor Financeiro;

**Artigo 18 - Ao Diretor Financeiro compete:**

- I- Representar a companhia junto às instituições financeiras, efetuando a movimentação bancária, da empresa, assinando cheques, contraindo empréstimos, emitindo duplicatas, notas promissórias e demais títulos de crédito, sempre assinando em conjunto com o diretor da área ordenadora da despesa;
- II- Definir as diretrizes e coordenar as atividades financeiras e contábeis da companhia;
- III- Elaborar tecnicamente o orçamento anual da empresa para apreciação e deliberação do conselho de administração, e acompanhar sua observância pelos demais diretores;
- IV- Gerenciar os fluxos financeiro e operacional da empresa, encontrando discrepâncias e orientando no sentido de identificarem-se o mais prematuramente possível os problemas verificados, apontando-se as soluções;
- V- Efetuar todos os pagamentos e recebimentos da companhia;
- VI- Zelar pela estrita observância de todas as obrigações tributárias, tanto acessórias quanto principais, da companhia;

**Artigo 19 - Ao Diretor Comercial compete:**

- I- Definir a política comercial da companhia, coordenando todas as atividades de marketing e publicidade.
- II- Buscar novos mercados e produtos e zelar pela manutenção dos clientes já existentes.
- III- Fiscalizar a qualidade dos produtos finais entregues pela empresa e coordenar a relação dos clientes com a companhia, dando, inclusive, eco às suas eventuais reclamações e sugestões.
- IV- Proceder a cobrança extrajudicial dos créditos junto a clientes.

**Artigo 20** - Ao Diretor de Organização e Planejamento compete:

- I- Definir, mediante aprovação do conselho de administração, a política de organizacional e de planejamento da companhia, coordenando, conjuntamente com o diretor executivo, a integração de todas suas áreas para que se possa obter o melhor aproveitamento do conjunto como um todo;
- II- Buscar novas formas de integração, como também novos parceiros, para que se alcance o melhor desempenho das atividades de integração de produção;
- III- Fiscalizar e coordenar o projeto de produção integrada da sociedade, sendo o representante da sociedade com todos os seus parceiros, dando, inclusive, eco às suas eventuais reclamações e sugestões.
- IV- Proceder os estudos necessários para o incremento de cooperativas, associações ou quaisquer outras formas de produção associativa, para futura formação de parcerias e integração produtiva;
- V- Elaborar e gerir os processos de planejamento das atividades empresariais e produtivas de todo o complexo empresarial, inclusive parceiros integrados, fornecedores e estrutura de logística;

**Artigo 21** - Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

- I- Coordenar todas as atividades de administração de pessoal, contratação, seleção, treinamento e desenvolvimento ocupacional;
- II- Gerenciar as políticas de incentivo e motivação de pessoal, bem como o marketing interno e tudo que seja afeto a divulgação de informações no âmbito interno da companhia,
- III- Definir, conjunto com os demais Diretores, o plano de cargos e salários da empresa, bem como sua eventual modificação e atualização,
- IV- Coordenar políticas de qualidade total, auxiliando os demais diretores.

**Artigo 22** - Ao Diretor Industrial compete:

- I- Gerenciar as unidades industriais da companhia em todos os seus segmentos.
- II- Definir as políticas internas destas unidades e a busca pela qualidade total dos produtos e serviços da companhia.
- III- Aprovar compras, contratações e demissões dentro destas unidades industriais.
- IV- Coordenar, em conjunto com o Diretor Executivo, as compras necessárias ao funcionamento destas unidades industriais.
- V- Manter incólume o patrimônio da companhia dentro das unidades industriais de sua responsabilidade.
- VI- Adotar ações preventivas visando sempre manter as unidades industriais sob sua responsabilidade dentro dos parâmetros legais e em rigorosa observância das exigências legais feitas pelos órgãos públicos competentes, inclusive no que toca à eventuais licenciamentos.

**Artigo 23** - Ao Diretor Pecuário compete:

- I- Gerenciar as unidades pecuárias da companhia em todos os seus segmentos.
- II- Definir as políticas internas destas unidades e a busca pela qualidade total dos produtos e serviços da companhia.
- III- Aprovar compras, contratações e demissões dentro destas unidades pecuárias.
- IV- Coordenar, em conjunto com o Diretor Executivo, as compras necessárias ao funcionamento destas unidades pecuárias.

- V- Manter incólume o patrimônio da companhia dentro das unidades pecuárias de sua responsabilidade.
- VI- Adotar ações preventivas visando sempre manter as unidades pecuárias sob sua responsabilidade dentro dos parâmetros legais e em rigorosa observância das exigências legais feitas pelos órgãos públicos competentes, inclusive no que toca à eventuais licenciamentos

## **CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24** - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de cinco membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos pela assembléia geral para um mandato de três anos e que poderão ser reeleitos.

**Parágrafo único** - Não haverá remuneração para os membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

## **CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 26** - As assembléias gerais são ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente e Secretário Geral do Conselho de Administração, sucessivamente, e na falta ou impedimento destes, pelo Conselheiro com a maior participação acionária presente, cabendo ao presidente da Assembléia, escolher entre os presentes o secretário.

**Artigo 27** - A assembléia geral ordinária se reunirá anualmente, nos quatro primeiros meses de cada ano, em data a ser fixada pelo Conselho de Administração, para discutir, examinar e aprovar o relatório, balanço geral e demais contas da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre qualquer assunto de interesse social.

§ 1º - A Assembléia Geral realizar-se-á em data e local previamente fixado pelo Presidente do Conselho Administrativo

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência de quinze (15) dias, no mínimo, da data da sua realização.

**Artigo 28** - Compete privativamente à assembléia-geral:

- I - reformar o estatuto social;
- II - destituir, a qualquer tempo, os conselheiros administrativos e fiscais da companhia;
- III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

**Artigo 29** - A Assembléia geral ordinária poderá deliberar: em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios representativos e titulares; em segunda, com qualquer número;

**Parágrafo único** - A segunda convocação se processará pelo menos meia hora após a primeira.

**Artigo 30** - Convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por determinação de dois terços (2/3) de seus membros, ou a pedido das pessoas que representem 1/3 dos acionistas, ou do capital, poderão realizar-se Assembléias Extraordinárias para decidir sobre assuntos de interesse da Sociedade.

§ 1º - As Assembléias Extraordinárias serão convocadas, mediante comunicação inequívoca aos acionistas com declaração do assunto a ser tratado e com antecedência de quinze (15) dias, no mínimo, da data de sua realização.

§ 2º - Convocadas pelos demais membros do Conselho de Administração ou acionistas, consoante parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá ser notificado pessoal e inequivocamente, sob pena de nulidade;

§ 3º - As Assembléias Extraordinárias poderão deliberar da mesma forma estatuída para a Assembléia Geral ordinária, observando-se os assuntos de sua convocação.

**Artigo 31** - As pessoas presentes à assembléia deverão provar a sua qualidade de acionista, exibindo as ações ou certificados de seu depósito em estabelecimento bancários, ou ainda pelo quadro de acionistas constante dos registros da sociedade;

§ 1º - O acionista pode ser representado na assembléia-geral por procurador constituído com poderes específicos para tanto.

§ 2º - Têm a qualidade para comparecer à assembléia os representantes legais dos acionistas.

## **CAPITULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 32** - As eleições para o Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e respectivos suplentes, realizar-se-ão, a cada três anos, no município da sede da Empresa, ou na capital do Estado, em local a ser indicado no edital de convocação, através de sufrágio direto, em sistema majoritário.

**Artigo 33** - A convocação para as eleições será promovida pelo Presidente do Conselho Administrativo mediante edital escrito, e levado ao conhecimento dos Acionistas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 34** - São requisitos para candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

- a) ser acionista individual;
- b) candidatar-se, por meio de chapa, ou individualmente, conforme o caso, até 15 (quinze) dias antes do pleito

**Artigo 35** - São inelegíveis as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Artigo 36** - O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembléia-geral, aquele que:

- I- ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e
- II- tiver interesse conflitante com a sociedade.

**Artigo 37** - Os candidatos ao Conselho de Administração somente poderão concorrer às eleições compondo chapas completas, onde conste a sua expressa concordância, mediante assinatura, não sendo admitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou em mais de um cargo;

**§1º** - Considera-se chapa completa aquela que traga a indicação seqüencial dos 22 (vinte e dois) candidatos para os cargos componentes do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto, já inclusos os suplentes, não sendo permitidas, inscrições, indicações ou menções públicas para cargos não eletivos;

**§2º** - As chapas concorrentes deverão ser inscritas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data marcada para as eleições, com a relação nominal e seqüencial de todos os seus integrantes, devendo o seu conteúdo ser público desde o seu depósito;

**Artigo 38** - As eleições serão levadas a efeito mediante escrutínio aberto perante Mesa Eleitoral receptora e apuradora, constituída por 03 (três) membros indicados no Edital, sendo um deles designado Presidente.

Parágrafo único - As inscrições das chapas poderão ser impugnadas no prazo de 03 (três) dias a partir de seu depósito, devendo-se conceder o prazo de 03 (três) dias para defesa, e contando a Mesa Eleitoral com 03 (três) dias para decidir.

**Artigo 39** – As candidaturas para o conselho fiscal serão individuais e desvinculadas das chapas concorrentes ao Conselho de Administração.

**Artigo 40** – Nas deliberações da assembléia-geral, cada acionista terá o direito de tantos votos quantos correspondam à sua participação no capital social da Sociedade;

Parágrafo único - É permitido o voto por procuração, desde que outorgada com poderes especiais;

**Artigo 41** - A coleta de votos e a sua apuração poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por seus representantes legais, devidamente credenciados junto à Mesa Eleitoral, na quantidade máxima de 01 (um) representante por chapa, para cada urna utilizada no pleito.

**Artigo 42** - A apuração terá início logo após o encerramento dos trabalhos de votação e, encerrada a contagem, poderão os candidatos oferecer impugnação, que será decidida pela Mesa Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Todos os prazos deste artigo são de 03 (três) dias, tanto para

as interposições, quanto para as decisões.

**Artigo 43** – Para o Conselho de Administração, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, reservando-se, entretanto, à cada chapa concorrente que obtiver no mínimo o coeficiente 9,1% (nove inteiros e um décimo ponto percentual) do total de votos colhidos na Assembléia, uma vaga no conselho a ser deduzida da chapa vitoriosa, da mesma forma que a vaga correspondente de suplente;

§1º - quantas vezes alcançado o coeficiente estipulado no *caput* deste artigo, será o equivalente à quantas vagas no conselho terá, não sendo permitida a soma de votos obtidos por duas ou mais chapas para se alcançar referido coeficiente;

§2º - A Chapa concorrente que obtiver o coeficiente necessário para ocupar uma vaga no Conselho de Administração, esta vaga será destinada ao candidato que ocupar a primeira posição do requerimento de registro tratado no parágrafo segundo do Artigo 35 deste Estatuto, o qual substituirá o último ocupante da condição de titular da chapa majoritária eleita, e assim sucessivamente, reservando-se aos substituídos a suplência do conselho, respeitada a mesma seqüência em que figuravam no registro.

**Artigo 44** - Havendo uma única chapa concorrente, será dispensado o processo de votação e escrutínio, caso em que a votação far-se-á por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, instalada automaticamente na data e local de realização do pleito, imediatamente após o horário de encerramento previsto para a votação e independentemente de convocação, fica assegurado o direito ao registro de eventual manifestação contrária.

**Artigo 45** – Na hipótese do artigo anterior, se realizar-se-á o escrutínio exclusivo para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, considerando-se eleitos conselheiros titulares os cinco candidatos mais votados, e conselheiros suplentes os cinco subseqüentes;

**Artigo 46** - A mesa eleitoral resolverá dúvidas e questões que surgirem durante a eleição, que serão registradas em ata especial a ser referendada, quando for o caso, por Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 47** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “*ad referendum*” da Assembléia Geral.